



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2397, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

Publicado em 05/12/2017  
Retirado em 11/11/17  
Responsável:  
Guilherme Carvalho Sobrinho  
Mat. 2766  
Agente Administrativo

**“Altera a Lei 2.183/13 e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque /MG, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 5º da Lei Municipal 2.183/2013 passa a ter a seguinte redação:

“ ...  
**Artigo 5º.** Ao contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei e em seu regulamento, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês competência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.”

**§ 1º.** Em caso de reincidência será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após o contribuinte ser regulamente intimado, com amplo direito de defesa.

**§ 2º.** Consiste reincidência o não preenchimento da declaração ou preenchimento da declaração com inconsistências, por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.”

**Artigo 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nanuque( MG ), 05 de Dezembro de 2017.

  
**Roberto de Jesus**  
Prefeito Municipal